

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO JUVENIL

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais

#### Artigo 1º - Natureza e Sede

A Associação adopta a designação de (*nome da Associação*), e tem a sua sede provisória no Concelho de (*designação do concelho*).

#### Artigo 2º - Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

#### Artigo 3º - Objecto

A Associação tem por objecto (*descrição sintética do objecto da Associação*).

#### Artigo 4º - Meios

(*Descrição dos meios com vista à concretização do objecto*)

## CAPÍTULO II

### Receitas e Despesas

#### Artigo 5º - Receitas e Despesas

1. Entre outras, são receitas da Associação as quotas e jónias dos associados, as liberalidades e subvenções que lhe sejam atribuídas e os rendimentos de bens próprios.
2. Constitui despesas todos os gastos necessários para a realização das actividades da Associação, devendo serem efectuadas mediante a movimentação das respectivas receitas.

#### Artigo 6º - Património

Constitui património da Associação tudo o que adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados da Associação.

## CAPÍTULO III

### Dos Sócios

#### Artigo 7º - Categorias de Sócios

Os associados são de três categorias: efectivos, honorários e institucionais.

#### Artigo 8º - Sócios Efectivos

1. São sócios efectivos as pessoas singulares que, a seu pedido, venham a ser admitidos como tal;
2. O pedido de admissão deverá ser deliberado pela Direcção sob proposta de, pelo menos, dois sócios efectivos;
3. Os associados que intervierem no acto de constituição da Associação, bem como os associados que venham a inscrever-se no prazo de sessenta dias a contar da presente data, são considerados sócios efectivos fundadores.

#### Artigo 9º - Sócios Honorários

1. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham revelado mérito excepcional no âmbito (*da intervenção da Associação*) ou que à Associação tenham prestado relevante colaboração;
2. A admissão de sócios honorários depende de proposta nesse sentido, apresentada pela Direcção ou por um mínimo de (*número*) associados efectivos, à Assembleia Geral e da sua aprovação por esta por maioria de dois terços dos sócios presentes.

#### Artigo 10º - Sócios Institucionais

São sócios institucionais as pessoas colectivas com sede na RAM., ou no território continental português, ou no estrangeiro que, a seu pedido, venham a ser admitidos.

#### Artigo 11º - Direitos dos Sócios Efectivos

1. São direitos dos sócios efectivos, além de outros previstos na lei ou no Regulamento Interno, tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação.
2. Não podem votar nem ser eleitos:
  - a) Os sócios efectivos com mais de seis meses de quotas em atraso;
  - b) Os associados de outras categorias podendo, no entanto, os sócios honorários assistir às Assembleias Gerais.

#### Artigo 12º - Deveres dos Sócios Efectivos

São deveres dos sócios efectivos cumprir as disposições dos presentes Estatutos, dos Regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral e desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo escusa legítima.

#### Artigo 13º - Exclusão dos Sócios

##### 1. Será excluído de sócio:

- a) Todo aquele que infrinja reiterada e gravemente as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Internos ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação;
- b) O que, durante doze meses consecutivos, não pagar as suas quotas, se após aviso da Direcção, não liquidar o seu débito dentro de sessenta dias.

1. A pena de exclusão será aplicada pela Direcção e comunicada ao sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com indicação dos fundamentos;
2. Da decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente.

#### Artigo 14º - Exoneração

Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade.

#### Artigo 15º - Quotas

1. Todos os sócios efectivos devem pagar uma quota, além da jóia de inscrição, a serem afixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. O atraso no pagamento das quotas por período superior a (*número de meses ou dias*), determina a suspensão de todos os direitos associativos;
3. A pena de exclusão será aplicada pela Direcção devendo a deliberação ser comunicada ao associado por carta registada com aviso de recepção.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Órgãos**

#### Artigo 16º - Órgãos

##### 1. São Órgãos da Associação, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### Artigo 17º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos;
2. A Assembleia Geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos sócios. Na falta de quorum reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

#### Artigo 18º - Competências da Assembleia Geral

1. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil;
2. As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda de um número de sócios efectivos não inferior a (*número*), que se encontrem no gozo dos seus direitos.

#### Artigo 19º - Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário. (*número ímpar*)
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
3. Compete ao presidente da Mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas.
4. Compete ao secretário coadjuvar o presidente e redigir as actas.

#### Artigo 20º - Composição da Direcção

1. A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais. (*número ímpar*)
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
3. No caso de vacatura da maioria dos lugares da Direcção, a Assembleia Geral elegerá novos membros que completarão o mandato iniciado.

#### Artigo 21º - Competências da Direcção

Compete à Direcção administrar e representar a Associação e, em especial:

- a) Deliberar sobre a admissão e suspensão de associados;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior;
  - d) Dirigir os serviços que a Associação venha a criar;
    - e) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
  - f) Dinamizar e incentivar as actividades estatutárias.

#### Artigo 22º - Funcionamento da Direcção

1. A Direcção reunirá, pelo menos uma vez por mês, mediante a convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.
2. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate.
4. As deliberações devem constar de um livro de actas.
5. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do tesoureiro, do presidente ou doutro membro da Direcção, devendo a assinatura do primeiro ser obrigatória.

#### Artigo 23º - Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.  
(*número ímpar*)
2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

#### Artigo 24º - Competências do Conselho Fiscal

##### Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- b) Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais Órgãos da Associação ou pelos associados;
  - c) Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens da Associação;
  - d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pela Direcção;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, através do seu Presidente, sempre que o entender ou quando para tal for convocado.

#### Artigo 25º - Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos uma vez por trimestre, por convocação do seu presidente, podendo deliberar por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

1. Das suas reuniões serão sempre lavradas actas.

## CAPÍTULO V

### Disposições Genéricas

#### Artigo 26º - Duração do Mandato

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de (*número de anos*), sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes e manter-se-ão nos seus cargos até à eleição e posse de novos membros.

### Artigo 27º - Norma Transitória

Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, até ao preenchimento dos órgãos associativos para o primeiro triénio que deverá efectuar-se no prazo de sessenta dias a contar da data desta escritura, o funcionamento da Associação será assegurado por uma comissão instaladora, constituída por quatro elementos a nomear entre os sócios fundadores, à qual competirá designadamente:

- a) Admitir sócios que solicitem a sua inscrição, com dispensa de proponentes;
  - b) Fixar o valor da jóia e da quota;
- c) Promover as eleições para os titulares dos órgãos sociais para o primeiro triénio, de acordo com Regulamento Eleitoral apropriado;
  - d) Representar a Associação perante terceiros.

### Artigo 28º - Casos Omissos

No que estes Estatutos sejam omissos e sem prejuízo do disposto em lei geral, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.